



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI Nº. 2.136/2013

PUBLICADO O Dia
rio, ED 3762 DE
23/12/13 a 23/12/13
Pag. 006

Burguês h. n. r.
Procurador Jurídico Do Município

SÚMULA: DENOMINA ESTRADA FONSECA E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A VIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Emerson Sais Machado e Reinaldo de Souza (Lau).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A via de acesso, com uma extensão de 1.475m (mil quatrocentos e setenta e cinco metros), derivada da Rodovia Estadual MT-325, em meio a divisa dos lotes rurais nº 174 e 175, Comunidade Central, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, passa a denominar-se **“Estrada Fonseca”**.

Art. 2º O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 3º A estrada ora denominada fica incluída na malha viária municipal.

Párrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

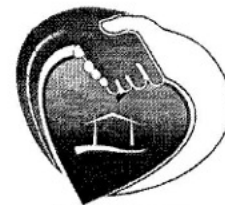
Art. 4º Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura o seguinte:

I. a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

- II. destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e
- III. colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

Art. 5º A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á uma vez que obedecido os dispositivos da Lei Municipal N. 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em
20 de dezembro de 2013


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal